

EDITAL – BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 1.280/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, CNPJ nº 12.356.879/0001-98, por meio da Pregoeira e equipe de apoio designados por portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.197/2023, de 09 de agosto de 2023, do Decreto Municipal nº 2.199/2023, de 09 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Nota explicativa: Os Decretos Municipais poderão ser acessados através do Portal da Transparência do Município (<http://laj.palmeiradosindios.al.gov.br/laj/13/Decreto-do-Executivo>).

- Abertura das propostas no dia **25 de julho de 2025**, às **08h30min**;
- Início da sessão de disputa pública no dia **25 de julho de 2025**, às **09h00min**.
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), conforme Decreto Municipal nº 2.205/2023, de 09 de agosto de 2023.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS**, para o Município de Palmeira dos Índios/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do **ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O Regime de Execução será a empreitada por Preço Unitário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem previamente credenciados no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** (<https://bnc.org.br>).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no BNC até a data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.1.3. Para o item 46, **COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA** – a participação é ampla para quaisquer empresas especializadas no ramo.
- 3.1.4. Para o item 53, **COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2. A obtenção do benefício a que se refere os itens 3.1.2. e 3.1.4., fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 3.4. **Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.**
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 3.9.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante/Modelo;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Além de informar os preços no sistema, o licitante deve **ANEXAR SUA PROPOSTA DE PREÇO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADO POR QUEM DETENHA PODERES**, às quais ficarão vinculadas.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Como forma de diligência, e se o Pregoeiro verificar a real necessidade, PODERÁ solicitar Documentação oficial do fabricante, contendo as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, para se verificar a sua compatibilidade com o Termo de Referência.
- 5.3.1. Catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pelo fabricante, ou;
 - 5.3.2. Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento poderão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **poderão** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível **juntamente com o Edital**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,15 (quinze centavos)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

- 6.11. No modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **NOME DA EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2. deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de **inabilitação** as seguintes **DECLARAÇÕES**:
- 8.6.1. **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6.2. **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.6.3. **DECLARAÇÃO** de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8.6.4. **DECLARAÇÃO** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá **DECLARAR**, ainda, por meio de declaração própria, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **DECLARAR**, ainda, por meio de declaração própria, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação** a seguinte **DECLARAÇÃO**:
- 8.7.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.8. A falsidade das declarações de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.9. Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.10. **Habilitação jurídica:**
- 8.10.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.10.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.10.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.10.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.10.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 8.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.11. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

- 8.11.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.12.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- 8.12.2.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.12.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 8.12.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.12.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.12.2.5. Conforme prevê o art. 1.181, Lei 10.406/02 (Código Civil) e Resolução CFC Nº 563/83, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado com Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), quando não apresentado na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 8.12.2.5.1. Lei 10.406/02 Código Civil - Art. 1.181 - Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.



8.12.2.5.2. Resolução CFC Nº 563/83 - Aprova a NBC T 2.1 – Das Formalidades da Escrituração Contábil. 2.1.5.4 – O livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo com a legislação vigente (alterado pela Resolução CFC nº 790, de 13 de dezembro de 1995).

8.12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.12.4. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 69, §4º da Lei 14.133/2021), sob pena de inabilitação.

8.13. Qualificação Técnica:

8.13.1. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.

8.13.1.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

8.14. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.17. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.17.1**.
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.23. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.23.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



- 8.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 8.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.30. **Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**
- 8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários a prestação do serviço;
- 8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas

reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- 8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 20 e art. 21 do Decreto Municipal nº 2.199/2023.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
 - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br, no site do município no endereço <https://sai.io.org.br/al/palmeiradosindios/site/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I – Planilha de Itens;
 - 14.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 14.11.3. APÊNDICE DO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.11.5. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 17 de junho de 2025.

Sara Karolina Ribeiro Ferro Rodrigues de Sena
Pregoeira



ANEXO I

PLANILHA DE ITENS

ITEM	Descrição e quantidade / Órgão Requisitante	UNIDADE	CONVÍVIO URBANO	AGRICULTURA	MEIO AMBIENTE	SMTT	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 (Exclusivo ME/EPP)	Carrinho coletor de lixo sem pedal: fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD); capacidade para 240 litros ou 96 kg de lixo; rodas com 300 mm de diâmetro; cor a ser informada na ordem de fornecimento.	Und	25	0	55	2	82	R\$ 446,74	R\$ 36.632,68
2 (Exclusivo ME/EPP)	Carrinho de mão: caçamba metálica reforçada de 0,60mm "chapa 24"; capacidade para 60 litros; caçamba com acabamento galvanizado; eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante; bico arredondado para facilitar a descarga dos materiais; braço metálico tubular de 1,5 mm; pneu maciço 3.25/8".	Und	100	15	4	2	121	R\$ 220,15	R\$ 26.638,15



3 (Exclusivo ME/EPP)	Cavadeira articulada em aço com cabo de madeira 180 cm; pintura eletrostática a pó, para maior proteção contra oxidação.	Und	25	0	11	2	38	R\$ 123,13	R\$ 4.678,94
4 (Exclusivo ME/EPP)	Chibanca: piqueta chibanca tamanho 4; fabricado em aço carbono especial de alta qualidade; pintura eletrostática a pó, para maior proteção contra oxidação; com cabo de madeira de 90 cm.	Und	60	0	11	2	73	R\$ 97,60	R\$ 7.124,80
5 (Exclusivo ME/EPP)	Enxada larga 2,5. dimensões aproximadas: altura 20 cm x largura 29 cm x comprimento 145 cm	Und	160	0	13	2	175	R\$ 66,39	R\$ 11.618,25
6 (Exclusivo ME/EPP)	Escada em alumínio de liga especial: 2 x 15 degraus, suporta até 150 kg, sapatas antiderrapantes.	Und	11	0	3	2	16	R\$ 875,88	R\$ 14.014,08
7 (Exclusivo ME/EPP)	Facão 22 polegadas; lâmina em aço carbono; cabo ergonômico em madeira de alta resistência com listras laterais para reduzir a vibração da lâmina durante o impacto do golpe.	Und	50	0	5	2	57	R\$ 43,24	R\$ 2.464,68
8 (Exclusivo ME/EPP)	Foice roçadeira: fabricado em aço carbono; com olho de 32mm de diâmetro, pintura em verniz transparente; com sistema de chanfro e afiação em equipamentos automatizados confere excelente fio às peças; cabo de madeira com 1,2 m de	Und	60	0	4	2	66	R\$ 55,97	R\$ 3.694,02

	comprimento.								
9 (Exclusivo ME/EPP)	Forcado reto forjado, 4 dentes c/ cabo 120 cm.	Und	20	0	6	2	28	R\$ 86,35	R\$ 2.417,80
10 (Exclusivo ME/EPP)	Pá de bico: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, pintura eletrostática a pó, cabo de aproximadamente 74 cm em madeira, cabo com acabamento envernizado, com empunhadura metálica, 3.	Und	60	0	12	2	74	R\$ 44,53	R\$ 3.295,22
11 (Exclusivo ME/EPP)	Pá quadrada no3: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, pintura eletrostática a pó, cabo de aproximadamente 74 cm em madeira, cabo com acabamento envernizado, com empunhadura metálica.	Und	140	0	12	2	154	R\$ 78,96	R\$ 12.159,84



12 (Exclusivo ME/EPP)	Picareta alvião nº 5 cabos de madeira 90 cm: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso; pintura eletrostática a pó, para maior proteção contra oxidação; cabo de 90 cm, cabo com acabamento envernizado.	Und	80	0	8	2	90	R\$ 111,76	R\$ 10.058,40
13 (Exclusivo ME/EPP)	Pneu maciço 3.25/8" para carrinho de mão.	Und	135	0	0	2	137	R\$ 78,64	R\$ 10.773,68
14 (Exclusivo ME/EPP)	Pulverizador agrícola costal; capacidade para 20 litros; produzido em polietileno; com bomba tipo pistão duplo fabricado em latão; pressão de trabalho máximo 6kgf/cm; comprimento da lança 60 cm; comprimento da mangueira 1,35 metros.	Und	20	0	5	2	27	R\$ 175,32	R\$ 4.733,64
15 (Exclusivo ME/EPP)	Rastelo de ferro com no mínimo 16 dentes com cabo	Und	55	0	0	2	57	R\$ 27,58	R\$ 1.572,06
16 (Exclusivo ME/EPP)	Serrote de 24" profissional, lâmina em aço, cabo de madeira	Und	15	0	5	2	22	R\$ 80,36	R\$ 1.767,92
17 (Exclusivo ME/EPP)	Tesoura para cortar grama 12"	Und	30	0	0	2	32	R\$ 48,60	R\$ 1.555,20

18 (Exclusivo ME/EPP)	Tesoura para grama: fabricado em aço carbono; tratamento especial no corte para maior durabilidade; lâmina ajustáveis para alta precisão no corte; cabo de madeira e envernizado; medida: 14".	Und	25	0	0	2	27	R\$ 54,77	R\$ 1.478,79
19 (Exclusivo ME/EPP)	Trena 10m, com trava, fita de aço, largura 25mm, mola interna, emborrachada	Und	15	0	11	2	28	R\$ 32,10	R\$ 898,80
20 (Exclusivo ME/EPP)	Trena 3m, com trava, fita de aço, largura 13mm, mola interna, emborrachada.	Und	10	0	11	2	23	R\$ 17,20	R\$ 395,60
21 (Exclusivo ME/EPP)	Trena fibra de vidro, 30 metros com separação de mm, cm e polegada e metro. acondicionamento: estojo PVC fechado.	Und	10	0	11	2	23	R\$ 28,93	R\$ 665,39
22 (Exclusivo ME/EPP)	Vassoura rastelo plástico com cabo de madeira com no mínimo 22 dentes. comprimento total aproximado 151cm	Und	50	0	0	2	52	R\$ 28,60	R\$ 1.487,20
23 (Exclusivo ME/EPP)	Vassoura rastelo, metálica, regulável, com cabo 1,4 m: arames de aço reguláveis com acabamento pintado, proporcionando maior resistência à oxidação/corrosão, número de lâminas/ dentes da vassoura para grama: 18 arames.	Und	25	0	0	2	27	R\$ 59,11	R\$ 1.595,97
24 (Exclusivo)	Lona preta 6x1 manta lona.	Und	200	0	9	2	211	R\$ 15,69	R\$ 3.310,59

ME/EPP)										
25 (Exclusivo ME/EPP)	Chave combinada 13 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 12,07	R\$ 156,91	
26 (Exclusivo ME/EPP)	Chave combinada 10 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 10,80	R\$ 140,40	
27 (Exclusivo ME/EPP)	Chave combinada 19 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 14,17	R\$ 184,21	
28 (Exclusivo ME/EPP)	Chave combinada 27 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 44,95	R\$ 584,35	
29 (Exclusivo ME/EPP)	Chave combinada 30 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 46,63	R\$ 606,19	
30 (Exclusivo ME/EPP)	Chave combinada 32 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 53,35	R\$ 693,55	
31 (Exclusivo ME/EPP)	Chave grifo 18	Und	6	0	0	2	8	R\$ 72,83	R\$ 582,64	
32 (Exclusivo ME/EPP)	Chave biella 12 mm	Und	6	0	0	2	8	R\$ 21,36	R\$ 170,88	

33 (Exclusivo ME/EPP)	Chave alen 17mm	Und	5	0	0	2	7	R\$ 82,65	R\$ 578,55
34 (Exclusivo ME/EPP)	Macaco garrafa 20 toneladas	Und	6	0	0	2	8	R\$ 322,29	R\$ 2.578,32
35 (Exclusivo ME/EPP)	Macaco garrafa 30 toneladas	Und	0	0	0	2	2	R\$ 776,39	R\$ 1.552,78
36 (Exclusivo ME/EPP)	Alicate universal n 8	Und	26	0	6	2	34	R\$ 52,55	R\$ 1.786,70
37 (Exclusivo ME/EPP)	Mangueira cristal 3/4.	M	50	0	5	2	57	R\$ 6,94	R\$ 395,58
38 (Exclusivo ME/EPP)	Lona 8mx6m polietileno	M	4	0	6	2	12	R\$ 183,41	R\$ 2.200,92
39 (Exclusivo ME/EPP)	Jogo chave - jogo chave material: aço cromo vanádio, componentes: 6 fendas e 4 fendas cruzada, phillips, quantidade peças: 10, tipo: phillips / fenda, características adicionais: ponta magnetizada, material cabo: polipropileno	Und	24	0	4	2	30	R\$ 80,50	R\$ 2.415,00



40 (Exclusivo ME/EPP)	Roçadeira indicada para tarefas pesadas, intensas e de longa duração. dados mínimos: potência (kw/cv) 2.0/2.7, cilindrada (cm³) 38.9, capacidade do tanque de combustível (l) 0.58	Und	9	25	0	2	36	R\$ 836,64	R\$ 30.119,04
41 (Exclusivo ME/EPP)	Trena fibra de vidro 50m com separação em mm, cm, polegadas e metro. acondicionamento: estojo PVC fechado	Und	0	0	4	2	6	R\$ 48,70	R\$ 292,20
42 (Exclusivo ME/EPP)	Colher pedreiro material: aço carbono tamanho: 8 polegadas material cabo: madeira envernizada características adicionais: reta - inteiro"	Und	35	0	0	2	37	R\$ 22,98	R\$ 850,26
43 (Exclusivo ME/EPP)	Talhadeira material: aço tipo: chato comprimento total: 8 polegadas peso: 0,90 kg aplicação: pedreiro acabamento superficial: pintado características adicionais: com apunhadura	Und	35	0	0	2	37	R\$ 25,34	R\$ 937,58
44 (Exclusivo ME/EPP)	Linha pedreiro de 100 metros	Und	20	0	0	2	22	R\$ 13,11	R\$ 288,42
45 (Exclusivo ME/EPP)	Turquesa torques armador alicate 14 polegadas	Und	13	0	0	2	15	R\$ 51,69	R\$ 775,35
46 (Cota Ampla - 75%)	Container de lixo 1000 litros em chapa de aço reforçada rodízios 6x1.5.	Und	38	0	33	2	73	R\$ 1.684,50	R\$ 122.968,50



47 (Exclusivo ME/EPP)	Carrinho coletor de lixo sem pedal: fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD); capacidade para 240 litros ou 96 kg de lixo; rodas com 300 mm de diâmetro; cor a ser informada na ordem de fornecimento.	Und	60	0	0	2	60	R\$ 464,78	R\$ 27.886,80
48 (Exclusivo ME/EPP)	Girica reforçada de 90L para Construção Civil em obras pesadas, suportando até 200kg, com Pneu e Câmara de ar (100 Litros)	Und	30	0	0	0	30	R\$ 1.167,25	R\$ 35.017,50
49 (Exclusivo ME/EPP)	Herbicida original, Galão de 20 Litros - Glifosato 48% Veneno Mata Mato.	Und	20	0	0	0	20	R\$ 27,78	R\$ 555,60
50 (Exclusivo ME/EPP)	CADEADO LT-30MM, Dourado, com bloqueio tipo: Ferro-chave. Dimensões CxLxA 31 x 12,4 x 56,9 centímetros. Material em latão e liga de aço.	Und	20	0	0	0	20	R\$ 11,18	R\$ 223,60
51 (Exclusivo ME/EPP)	Trinco Fecho Chato Bicromatizado Para Portão 2 Polegadas	Und	20	0	0	0	20	R\$ 51,07	R\$ 1.021,40
52 (Exclusivo ME/EPP)	Fechadura externa, com bloqueio de combinação. Dimensões CxLxA: 30x15x10 centímetros. Material: Aço	Und	2	0	0	0	2	R\$ 17.544,61	R\$ 35.089,22
53 (Cota Reservada - 25%)	Container de lixo 1000 litros em chapa de aço reforçada rodízios 6x1.5.	Und	12	0	11	0	23	R\$ 1.684,50	R\$ 38.743,50

ME/EPP)										
---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ANEXO II

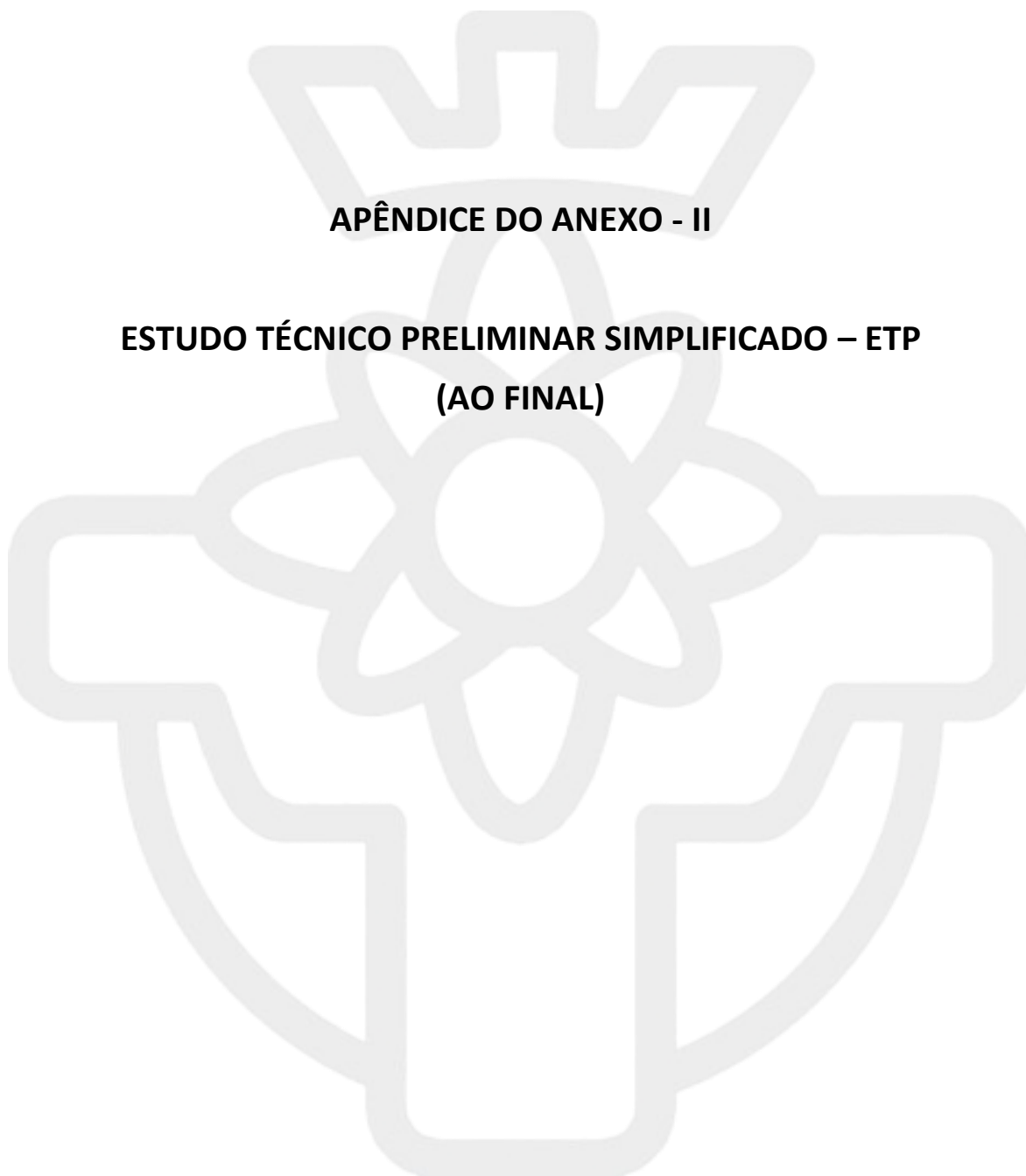
**TERMO DE REFERÊNCIA
(AO FINAL)**





APÊNDICE DO ANEXO - II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – ETP (AO FINAL)



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ---/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A
EMPRESA ----- PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Luísa Júlia Duarte**, inscrita no CPF nº 162.948.074-68;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXX**, situada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXX**, bairro **XXXXXX**, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo nº ---/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ---/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ----- contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (...)** (...valor por extenso...).

Item	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. **Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;**

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- iv. **Multa:**
1. Moratória de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. **O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.**
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios - Alagoas, -- de ----- de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante
Luísa Júlia Duarte
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a)

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada
Representante legal: [nome completo]
Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO IV**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, com sede administrativa à Praça da Independência, nº 34, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Luísa Júlia Duarte**, inscrita no CPF nº 162.948.074-68; considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº. ---/2025, Processo Administrativo nº ---/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. ---/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:			
CNPJ:		Telefone:	e-mail:
Endereço:			

Item	Quant. Licitada	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						(duas casas decimais)	(duas casas decimais)
02							
TOTAL GERAL							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal **Gestão Pública e Patrimônio**.
- 3.2. São Órgãos Participantes:
- 3.2.1. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano;**
- 3.2.2. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário;**

3.2.3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

3.2.4. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos



4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.4.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 22 do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023**.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **artigo 18, §1º, do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023**; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos **artigos 18, §1º e 19, IV, ambos do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023**.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023**).
- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, **encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.**
- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Palmeira dos Índios - Alagoas, -- de ----- de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante
Luísa Júlia Duarte
Prefeita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor
xxxxxxxxxx
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e ferramentas agrícolas, para as Secretarias do município de Palmeira dos Índios/AL, cujo prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Art. 12 do Decreto Municipal 2.199/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Descrição e quantidade / Órgão Requisitante	UNIDADE	CONVÍVIO URBANO.	AGRICULTURA	MEIO AMBIENTE	SMTT	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carrinho coletor de lixo sem pedal: fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD); capacidade para 240 litros ou 96 kg de lixo; rodas com 300 mm de diâmetro; cor a ser informada na ordem de fornecimento.	Und	25	0	55	2	82	R\$ 446,74	36632,68
2	Carrinho de mão: caçamba metálica reforçada de 0,60mm "chapa 24"; capacidade para 60 litros; caçamba com acabamento galvanizado; eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante; bico arredondado para facilitar a descarga dos materiais; braço metálico tubular de 1,5 mm; pneu maciço 3.25/8".	Und	100	15	4	2	121	R\$ 220,15	26638,15
3	Cavadeira articulada em aço com cabo de madeira 180 cm; pintura eletrostática a pó, para maior proteção contra oxidação.	Und	25	0	11	2	38	R\$ 123,13	4678,94
4	Chibanca: picareta chibanca tamanho 4; fabricado em aço carbono especial de alta qualidade; pintura eletrostática a pó, para maior proteção contra oxidação; com cabo de madeira de 90 cm.	Und	60	0	11	2	73	R\$ 97,60	7124,8

[Handwritten signatures]



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

5	Enxada larga 2,5. dimensões aproximadas: altura 20 cm x largura 29 cm x comprimento 145 cm	Und	160	0	13	2	175	R\$ 66,39	11618,25
6	Escada em alumínio de liga especial: 2 x 15 degraus, suporta até 150 kg, sapatas antiderrapantes.	Und	11	0	3	2	16	R\$ 875,88	14014,08
7	Facão 22 polegadas; lâmina em aço carbono; cabo ergonômico em madeira de alta resistência com listras laterais para reduzir a vibração da lâmina durante o impacto do golpe.	Und	50	0	5	2	57	R\$ 43,24	2464,68
8	Foice roçadeira: fabricado em aço carbono; com olho de 32mm de diâmetro, pintura em verniz transparente; com sistema de chanfro e afiação em equipamentos automatizados confere excelente fio às peças; cabo de madeira com 1,2 m de comprimento.	Und	60	0	4	2	66	R\$ 55,97	3694,02
9	Forcado reto forjado, 4 dentes c/ cabo 120 cm.	Und	20	0	6	2	28	R\$ 86,35	2417,8
10	Pá de bico: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, pintura eletrostática a pó, cabo de aproximadamente 74 cm em madeira, cabo com acabamento envernizado, com empunhadura metálica, 3.	Und	60	0	12	2	74	R\$ 44,53	3295,22
11	Pá quadrada no3: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, pintura eletrostática a pó, cabo de aproximadamente 74 cm em madeira, cabo com acabamento envernizado, com empunhadura metálica.	Und	140	0	12	2	154	R\$ 78,96	12159,84
12	Picareta alvião nº 5 cabos de madeira 90 cm: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso; pintura eletrostática a pó, para maior proteção contra oxidação; cabo de 90 cm, cabo com acabamento envernizado.	Und	80	0	8	2	90	R\$ 111,76	10058,4

Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

PMPI

nº 550F

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

13	Pneu maciço 3.25/8" para carrinho de mão.	Und	135	0	0	2	137	R\$ 78,64	10773,68
14	Pulverizador agrícola costal; capacidade para 20 litros; produzido em polietileno; com bomba tipo pistão duplo fabricado em latão; pressão de trabalho máximo 6kgf/cm; comprimento da lança 60 cm; comprimento da mangueira 1,35 metros.	Und	20	0	5	2	27	R\$ 175,32	4733,64
15	Rastelo de ferro com no mínimo 16 dentes com cabo	Und	55	0	0	2	57	R\$ 27,58	1572,06
16	Serrote de 24" profissional, lâmina em aço, cabo de madeira	Und	15	0	5	2	22	R\$ 80,36	1767,92
17	Tesoura para cortar grama 12"	Und	30	0	0	2	32	R\$ 48,60	1555,2
18	Tesoura para grama: fabricado em aço carbono; tratamento especial no corte para maior durabilidade; lâmina ajustáveis para alta precisão no corte; cabo de madeira e envernizado; medida: 14".	Und	25	0	0	2	27	R\$ 54,77	1478,79
19	Trena 10m, com trava, fita de aço, largura 25mm, mola interna, emborrachada	Und	15	0	11	2	28	R\$ 32,10	898,8
20	Trena 3m, com trava, fita de aço, largura 13mm, mola interna, emborrachada.	Und	10	0	11	2	23	R\$ 17,20	395,6
21	Trena fibra de vidro, 30 metros com separação de mm, cm e polegada e metro. acondicionamento: estojo PVC fechado.	Und	10	0	11	2	23	R\$ 28,93	665,39
22	Vassoura rastelo plástico com cabo de madeira com no mínimo 22 dentes. comprimento total aproximado 151cm	Und	50	0	0	2	52	R\$ 28,60	1487,2
23	Vassoura rastelo, metálica, regulável, com cabo 1,4 m: arames de aço reguláveis com acabamento pintado, proporcionando maior resistência à oxidação/corrosão, número de lâminas/ dentes da vassoura para grama: 18 arames.	Und	25	0	0	2	27	R\$ 59,11	1595,97
24	Lona preta 6x1 manta lona.	Und	200	0	9	2	211	R\$ 15,69	3310,59
25	Chave combinada 13 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 12,07	156,91
26	Chave combinada 10 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 10,80	140,4
27	Chave combinada 19 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 14,17	184,21
28	Chave combinada 27 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 44,95	584,35

Handwritten signature and initials.



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

29	Chave combinada 30 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 46,63	606,19
30	Chave combinada 32 mm	Und	5	0	6	2	13	R\$ 53,35	693,55
31	Chave grifo 18	Und	6	0	0	2	8	R\$ 72,83	582,64
32	Chave biella 12 mm	Und	6	0	0	2	8	R\$ 21,36	170,88
33	Chave alen 17mm	Und	5	0	0	2	7	R\$ 82,65	578,55
34	Macaco garrafa 20 toneladas	Und	6	0	0	2	8	R\$ 322,29	2578,32
35	Macaco garrafa 30 toneladas	Und	0	0	0	2	2	R\$ 776,39	1552,78
36	Alicate universal n 8	Und	26	0	6	2	34	R\$ 52,55	1786,7
37	Mangueira cristal 3/4.	M	50	0	5	2	57	R\$ 6,94	395,58
38	Lona 8mx6m polietileno	M	4	0	6	2	12	R\$ 183,41	2200,92
39	Jogo chave - jogo chave material: aço cromo vanádio, componentes: 6 fendas e 4 fendas cruzada, phillips, quantidade peças: 10, tipo: phillips / fenda, características adicionais: ponta magnetizada, material cabo: polipropileno	Und	24	0	4	2	30	R\$ 80,50	2415
40	Roçadeira indicada para tarefas pesadas, intensas e de longa duração. dados mínimos: potência (kw/cv) 2.0/2.7, cilindrada (cm³) 38.9, capacidade do tanque de combustível (l) 0.58	Und	9	25	0	2	36	R\$ 836,64	30119,04
41	Trena fibra de vidro 50m com separação em mm, cm, polegadas e metro. acondicionamento: estojo PVC fechado	Und	0	0	4	2	6	R\$ 48,70	292,2
42	Colher pedreiro material: aço carbono tamanho: 8 polegadas material cabo: madeira envernizada características adicionais: reta - inteiriço"	Und	35	0	0	2	37	R\$ 22,98	850,26
43	Talhadeira material: aço tipo: chato comprimento total: 8 polegadas peso: 0,90 kg aplicação: pedreiro acabamento superficial: pintado características adicionais: com apunhadura	Und	35	0	0	2	37	R\$ 25,34	937,58
44	Linha pedreiro de 100 metros	Und	20	0	0	2	22	R\$ 13,11	288,42

Guilherme



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

45	Turquesa torques armador alicate 14 polegadas	Und	13	0	0	2	15	R\$ 51,69	775,35
46	Container de lixo 1000 litros em chapa de aço reforçada rodízios 6x1.5.	Und	50	0	44	2	96	R\$ 1.684,50	161712
47	Carrinho coletor de lixo sem pedal: fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD); capacidade para 240 litros ou 96 kg de lixo; rodas com 300 mm de diâmetro; cor a ser informada na ordem de fornecimento.	Und	60	0	00	2	60	R\$ 464,78	27886,8
48	Girica reforçada de 90L para Construção Civil em obras pesadas, suportando até 200kg, com Pneu e Câmara de ar (100 Litros)		30	0	0	0	30	R\$ 1.167,25	35017,5
49	Herbicida original, Galão de 20 Litros - Glifosato 48% Veneno Mata Mato.		20	0	0	0	20	R\$ 27,78	555,6
50	CADEADO LT-30MM, Dourado, com bloqueio tipo: Ferro-chave. Dimensões CxLxA 31 x 12,4 x 56,9 centímetros. Material em latão e liga de aço.		20	0	0	0	20	R\$ 11,18	223,6
51	Trinco Fecho Chato Bicromatizado Para Portão 2 Polegadas		20	0	0	0	20	R\$ 51,07	1021,4
52	Fechadura externa, com bloqueio de combinação. Dimensões CxLxA: 30x15x10 centímetros. Material: Aço		2	0	0	0	2	R\$ 17.544,61	35089,22

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 2.195, de 09 de agosto de 2023.**
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c o Art. 12 do Decreto Municipal 2.199/2023;
 - 1.4.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços é adstrito ao exercício financeiro vigente, iniciado a partir do primeiro dia útil

[Handwritten signature]



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

subsequente à data de divulgação no PNCP, com posterior publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>.

- 1.5. Os itens de valor correspondente a até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 1.5.1. Deverá ser estabelecido cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, para os itens de valor maior que **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.6. Os itens deverão apresentar as seguintes características mínimas:
 - 1.6.1. Ter alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
 - 1.6.2. Ter excelência resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;
 - 1.6.3. Devem ser entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo de Referência e proposta vencedora e seus anexos;
 - 1.6.4. Entregues acondicionados, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem;
 - 1.6.5. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo fiscal de contrato.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado no Processo em epígrafe.
- 2.2. Ademais, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório. Contudo, apesar de o Município de Palmeira dos Índios ter publicado o seu PCA em 20 de dezembro de 2024 2 - Ano XII - Nº 6477, optou-se para o exercício de 2025 em identificar, com um maior nível de precisão, contratações setoriais específicas, assim como contratações que poderão ser unificadas para atendimento das necessidades de todas as secretarias municipais em curto, médio e longo prazo, seja de contratações por escopo, emergenciais ou de caráter continuado.
- 2.3. Os materiais a serem adquiridos foram previstos no plano de contratação anual no item 16.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado neste Processo.

4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

- 4.1. Não será exigido amostra para este certame.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por trata-se de processo licitatório em Sistema de Registro de Preços (SRP). Não há como determinar o quantitativo exato a ser demandado, consequentemente a impossibilidade de se estimar o valor para cálculo percentual ou monetário da garantia de execução.
- 6.2. A contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega dos itens será em conformidade com a demanda das Secretarias, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado neste Processo.

8. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebido da Ordem de Fornecimento, acompanhada da nota de empenho, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da Administração Pública, em remessa única ou parcelada;
- 8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

- 8.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços que as secretarias determinarem, visto que existe diversos sítios pertencentes a cada secretaria que necessitam do fornecimento desses bens;
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR;
- 8.5. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.6. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;
- 8.7. Os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
 - a) às normas e especificações constantes no ETP, apenso ao Processo em epigrafe;
 - b) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 8.8. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;
- 8.9. Será recusado produto deteriorado ou avariado;
- 8.10. A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.
- 8.11. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**
 - a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Guilherme



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VI.
- 9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso II.
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso III.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso IV.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso V.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VII.
- 9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso XI.

- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O fiscal do contrato deverá cumprir as demais obrigações descritas no Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.
- 9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IV.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso III.
- 9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso II.
- 9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso VIII.
- 9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IX.
- 9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Guilherme



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do objeto:

- 10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 10.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis;
- 10.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 10.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

- 10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.6 A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

Guilherme



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3 Prazo de pagamento.

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4 Forma de pagamento:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Cessão de crédito.

10.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

10.5.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

- 10.5.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 10.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 10.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

11.2 **Exigências de habilitação Jurídica;**

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

11.4 Habilitação jurídica.

11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

Guilherme



inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

- 11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.5.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.6 Qualificação Econômico-Financeira:**
- 11.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**
- 11.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 11.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 11.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.6.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

Guilherme



jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.7 Qualificação Técnica:

11.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.7.1.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante

11.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8 Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da pretensa aquisição é de **R\$ 474.427,65 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete e sessenta e cinco centavos)**.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

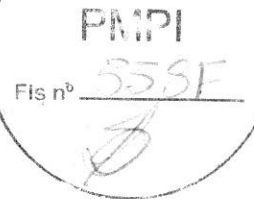
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Grillo



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

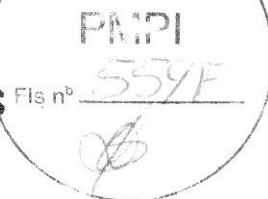
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

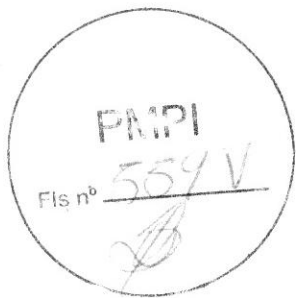
- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Guilherme



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

- 15.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 15.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 15.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 15.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 15.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



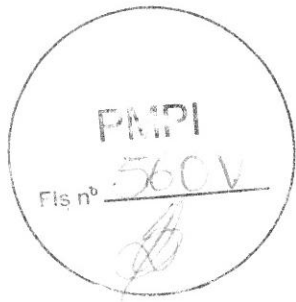
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

- 16.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26 de março de 2025**.
- 17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Guilherme



Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

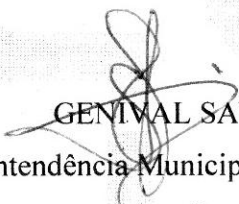
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS UNIDADES INTERESSADAS

- 18.1 As unidades interessadas na realização da presente ação são: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano, Secretaria Municipal de agricultura, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARHPI e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito- SMTT.

Palmeira dos Índios, Alagoas. 27 de março de 2025.

Responsável pela elaboração


GENIVAL SANTANA DE ARAÚJO

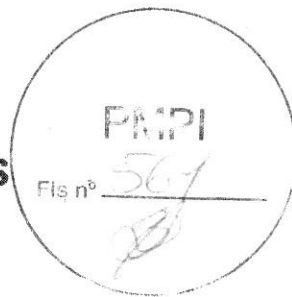
Superintendência Municipal de Transporte e trânsito- SMTT
Superintendente


GERALDO RIBEIRO LIMA NETTO
Secretaria Mun. de Serviços Públicos e
Convívio Urbano
Secretário

Secretaria de Gestão Pública
Setor de Licitação



PREFEITURA DE
**Palmeira
dos Índios**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1280/2025

Jose Cicero da Silva
JOSE CICERO DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Agrário.
Secretário

Júlio Cezar da Silva
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS.**
Júlio Cezar da Silva
Secretário de Govern

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. NORMATIVOS

- **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- **Lei nº 8.078, de 1990**, Código de Defesa do Consumidor;
- **Lei nº 12.305/2010**, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- **Decreto Municipal nº 2.193/2023**, de 09 de agosto de 2023, disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.194/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.195/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto Municipal nº 2.196/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.197/2023**, de 09 de agosto de 2023, dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.204/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.205/2023**, de 09 de agosto de 2023, dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente estudo tem como objetivo principal analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, via registro de preços para aquisição de materiais e ferramentas agrícolas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL. O registro de preços permitirá a aquisição futura desses materiais de forma ágil e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

2.2. Com fundamento no §1º do art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.3. De acordo com o § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve conter, no mínimo, os elementos essenciais para a análise da contratação, como a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. A ausência de qualquer outro elemento previsto na lei deverá ser devidamente justificada.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Objetivo:** Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a decisão sobre a melhor forma de adquirir materiais e ferramentas agrícolas, assegurando a otimização dos recursos públicos e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.2. O problema central que motiva a contratação de materiais e ferramentas agrícolas por meio de Registro de Preços está diretamente relacionado à necessidade de garantir o suporte adequado às atividades agropecuárias e de manutenção de áreas verdes conduzidas pela Administração Pública Municipal. Para isso, é fundamental a aquisição de materiais e ferramentas agrícolas para realizar manutenção de espaços públicos e projetos educacionais voltados para hortas comunitárias e escolares.

3.3. Apoio à Agricultura Familiar

A disponibilização de ferramentas agrícolas é essencial para pequenos produtores rurais, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e contribuindo para a segurança alimentar da população.

3.4. Manutenção de Áreas Verdes e Espaços Públicos

A aquisição desses materiais auxilia na conservação de praças, parques e jardins públicos, garantindo a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade.

3.5. Fomento a Projetos Educacionais e Comunitários

Hortas escolares e comunitárias dependem de insumos adequados para ensinar práticas sustentáveis, estimular a alimentação saudável e incentivar o desenvolvimento socioeconômico local.

3.6. Execução de Programas Governamentais

Vários programas municipais, como incentivo à agroecologia e recuperação de áreas degradadas, necessitam de equipamentos adequados para sua implementação eficaz.

3.7. Eficiência na Gestão de Recursos Públicos

A compra centralizada evita aquisições fracionadas e urgentes, garantindo economia de escala, melhor planejamento e redução de desperdícios.

3.8. Atendimento às Demandas Contínuas das Secretarias

A manutenção de um estoque regulado permite a rápida resposta às solicitações das secretarias envolvidas, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

3.9. A disponibilidade adequada desses materiais possibilita a execução eficiente de serviços como manejo do solo, plantio, poda e irrigação, garantindo melhores condições de trabalho e produtividade. Essa aquisição também está alinhada com políticas públicas voltadas à preservação ambiental e à modernização dos serviços municipais, assegurando que as atividades relacionadas à agricultura e ao paisagismo sejam realizadas com qualidade, eficiência e responsabilidade ambiental.

4.0. Fortalecimento da Agricultura Local

A aquisição de materiais e ferramentas agrícolas possibilita o apoio direto aos produtores rurais, fornecendo os insumos necessários para aumentar a produtividade e garantir a sustentabilidade das atividades agrícolas no município.

4.1. Apoio a Programas e Iniciativas Municipais

A disponibilidade desses materiais permite a implementação de projetos e programas agrícolas promovidos pela Administração Pública, incentivando boas práticas e fomentando o desenvolvimento do setor rural.

4.2. Manutenção de Áreas Verdes e Espaços Públicos

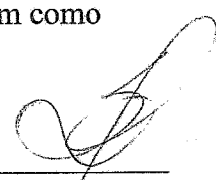
Diversas secretarias utilizam ferramentas agrícolas para a conservação de parques, praças e jardins, garantindo um ambiente limpo, seguro e adequado para a população.

4.3. Sustentabilidade e Conservação Ambiental

O uso adequado de ferramentas agrícolas auxilia na preservação do solo, no manejo sustentável dos recursos naturais e na redução do impacto ambiental causado por práticas inadequadas.

4.4. Atendimento às Necessidades das Secretarias Municipais

Secretarias como Educação, Saúde e Infraestrutura necessitam desses materiais para a manutenção de hortas escolares, áreas externas de unidades de ensino e saúde, bem como para serviços gerais de manutenção urbana e rural.



4.5. **Geração de Emprego e Renda**

O investimento no setor agrícola contribui para o fortalecimento da economia local, impulsionando a geração de empregos diretos e indiretos, além de favorecer o comércio regional de insumos agrícolas.

4.6. Assim, A aquisição de materiais e ferramentas agrícolas é essencial para garantir o fortalecimento da agricultura local, o suporte a programas municipais, a manutenção de espaços públicos e a promoção da sustentabilidade ambiental. Além disso, atende diretamente às necessidades operacionais das secretarias municipais, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados à população.

4. **CORRELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

4.1. O município de Palmeira dos Índios, localizado no estado de Alagoas, implementou regulamentações de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 em 09 de agosto de 2023. A regulamentação foi publicada no Diário Oficial do Município, na edição XI, número 5655. Esta medida visa aprimorar a gestão de compras públicas, garantindo maior transparência, eficiência e economia na aplicação dos recursos públicos.

4.2. Ademais, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório. Contudo, apesar de o Município de Palmeira dos Índios ter publicado o seu PCA publicado em 20 de dezembro de 2024 2 - Ano XII - Nº 6477, optou-se para o exercício de 2025 em identificar, com um maior nível de precisão, contratações setoriais específicas, assim como contratações que poderão ser unificadas para atendimento das necessidades de todas as secretarias municipais em curto, médio e longo prazo, seja de contratações por escopo, emergenciais ou de caráter continuado.

4.3. Os materiais a serem adquiridos foram previstos no plano de contratação anual nos item 16.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.2. Fica estabelecido que é obrigação exclusiva da Contratada fornecer todos os materiais descritos em detalhes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), garantindo assim o pleno fornecimento dos termos acordados.

5.3. Os materiais objeto da compra devem atender a uma qualidade mínima, conforme especificações técnicas detalhadas para cada item, e estar em conformidade com as normas de fabricação estabelecidas. Este requisito é fundamental para garantir a qualidade mínima dos produtos adquiridos.

5.4. A empresa fornecedora será integralmente responsável pela substituição, troca ou reposição de materiais que sejam entregues com defeitos, danificados ou que não atendam às especificações técnicas dos itens. Em caso de substituição de materiais defeituosos, a

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

empresa deve fornecer um novo material com especificações técnicas idênticas ou superiores, com a devida aprovação prévia da Contratante, sem qualquer acréscimo de custos para a Contratante.

5.5. A empresa fornecedora deve adotar e cumprir todos os requisitos e práticas necessárias para o fornecimento dos itens, incluindo, mas não se limitando a:

- Cumprir com todas as obrigações fiscais, financeiras, logísticas e sustentáveis relacionadas ao comércio dos produtos.
- Estar em dias com todas as leis e regulamentações que regem este tipo de transação comercial.
- Garantir que todos os produtos comercializados atendam aos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.6. A empresa deve, portanto, demonstrar compromisso com a qualidade, a conformidade legal e a responsabilidade socioambiental em todas as etapas do fornecimento dos materiais.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme cada Memorial de Cálculo, que contém as quantidades informadas pelos Órgãos Requisitantes, às demandas foram consolidadas (planilha fls. 31 a 39) e o quantitativo foi estimado para atender as solicitações de cada Órgão Requisitante pelo período de 12 (doze) meses e levou em consideração os quantitativos dos últimos processos licitatórios, precauções e projeções de acordo com as justificativas apresentadas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda e Despachos de Inclusão de Itens (fls. 02 a 30).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para a necessidade desta aquisição e buscando a melhor solução a contratar, observou-se que no mercado predominam as seguintes opções para oferta de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS**, como o que se pretende adquirir neste Estudo:

a) Contratação de Fornecedor para aquisição de materiais e ferramentas agrícolas, através de Sistema de Registro de Preço / SRP:

- **Principais vantagens identificadas no SRP:**

- **Racionalização da Gestão de Compras** – O SRP permite que a Administração Pública faça aquisições conforme a demanda, evitando desperdícios e reduzindo estoques desnecessários.
- **Maior Economia** – A compra sob demanda evita gastos imediatos com grandes volumes, otimizando a execução orçamentária e permitindo aquisições dentro da disponibilidade financeira do município.
- **Atendimento Contínuo às Demandas** – Com o registro de preços, as secretarias municipais garantem o fornecimento de materiais e ferramentas agrícolas ao longo do período de vigência da ata, evitando descontinuidade nas atividades.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

- **Agilidade na Contratação** – O SRP possibilita aquisições futuras sem necessidade de novo processo licitatório, reduzindo a burocracia e acelerando o atendimento das necessidades das secretarias.
- **Flexibilidade no Fornecimento** – O modelo permite que os órgãos adquiram os itens conforme suas necessidades específicas, sem a obrigação de compra imediata de grandes quantidades.
- **Padronização dos Materiais** – A utilização do SRP garante que todos os órgãos municipais adquiram ferramentas e materiais agrícolas dentro de um padrão previamente estabelecido, assegurando qualidade e compatibilidade entre os equipamentos utilizados.
- **Maior Competitividade e Melhores Preços** – A realização de uma licitação abrangente para registro de preços possibilita maior concorrência entre fornecedores, resultando em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

• **Principais desvantagens identificadas no SRP:**

- **Dependência do Fornecedor Registrado** – Caso o fornecedor vencedor do SRP enfrente dificuldades de entrega, pode haver atrasos na disponibilização dos materiais e ferramentas agrícolas, impactando as atividades dos órgãos municipais.
- **Preços Fixos por Longo Período** – O preço registrado na ata pode se tornar desvantajoso caso o mercado sofra reduções significativas nos valores dos produtos, impedindo a Administração de aproveitar possíveis descontos em novas licitações.
- **Limitação na Substituição de Itens** – Após a formalização do SRP, alterações nos materiais registrados só podem ocorrer mediante novo processo licitatório, dificultando ajustes caso haja necessidade de atualização tecnológica ou melhoria na especificação dos itens.
- **Possível Desinteresse de Fornecedores** – Algumas empresas podem evitar participar do SRP devido à incerteza da demanda real e do tempo prolongado de fornecimento, o que pode limitar a concorrência e, em alguns casos, resultar em preços menos vantajosos.
- **Exigência de Planejamento Rigoroso** – A Administração precisa estimar corretamente a demanda dos materiais para evitar desperdícios ou insuficiência, o que pode ser desafiador caso haja mudanças inesperadas nas necessidades dos órgãos municipais.
- **Vulnerabilidade a Oscilações de Mercado** – Caso haja aumento expressivo nos custos dos insumos agrícolas ou variação cambial, o fornecedor pode enfrentar dificuldades para manter o fornecimento dentro do preço registrado, levando a possíveis desistências ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

b) ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

- A Lei 14.133/2021 trouxe a prerrogativa do uso desta sistemática pelos órgãos da Administração no intuito de tornar a proposta mais

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

vantajosa para determinado órgão também útil aos demais órgãos da Administração;

- Para dar cumprimento à toda a tratativa necessária para a respectiva adesão os órgãos que almejam aderir às atas de registro de preço precisam:
 - ✓ Fazer prévia consulta para anuência do órgão gerenciador;
 - ✓ Buscar a indicação pelo órgão gerenciador da ata do fornecedor ou prestador de serviço;
 - ✓ Consultar o fornecedor detentor da ata de RP quanto à aceitação da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
 - ✓ Manter-se submissos às mesmas condições elaboradas pelo licitante gerenciados da ata, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. Tal prerrogativa pode gerar algum transtorno para a o órgão que adere à ata caso haja problemas na qualidade da especificação do produto, por exemplo.

c) DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- De acordo com a Lei nº 14.133 / 2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valores atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, no caso de outros serviços e compras.
- Entretanto, independentemente dos valores permitidos para prática da dispensa, tal estratégia, considerando o contexto do Estudo em tela, não parece apropriado para a Administração, cuja regra primária é licitar a partir de planejamento minimamente efetivo.

d) PREGÃO ELETRÔNICO (PE):

- Principais vantagens identificadas no PE:
- Simplificação dos procedimentos, redução dos trâmites administrativo-processuais e redução do tempo necessário para a contratação, permitindo uma resposta mais rápida às demandas.
- Possibilidade de planejar e estimar os gastos com a pretensa contratação de forma mais precisa, facilitando o planejamento e a gestão orçamentária.
- Desvantagens identificadas no PE:
- Risco de que a licitação não seja bem-sucedida, seja por falta de interessados, por propostas inadequadas ou por questões relacionadas à documentação das empresas proponentes ou aos requisitos técnicos, o

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

que pode resultar na necessidade de realizar um novo processo licitatório e prolongar ainda mais o processo de contratação.

e) CREDENCIAMENTO:

- Vantagens identificadas no Credenciamento:
- Conforme art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratações em mercados fluidos, isso possibilita que a contratação ocorra sem a prévia definição de preços, constituindo a aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração.
- Esse tipo de serviço sofre variações significativas de preços, em virtude de diversos fatores, como sazonalidade, feriados, variação das tarifas e do preço do combustível, flutuação cambial, configuração da malha/rota aérea, entre outros. Dessa forma, o credenciamento pode ser uma alternativa potencialmente vantajosa para a Administração.
- Possibilidade de atrair um número maior de fornecedores interessados em participar, aumentando a concorrência e garantindo uma maior diversidade de opções para a Administração Pública.
- Desvantagens identificadas no Credenciamento:
- O gerenciamento de um grande número de fornecedores credenciados pode ser complexo e exigir recursos adicionais desta Administração Pública Municipal, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento, controle e monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, dos preços dinâmicos e resolução de eventuais problemas ou disputas.

f) Neste contexto, visando ao atendimento da necessidade elencada neste Estudo, e a necessidade do fornecimento dos materiais elencados no Documento de Formalização de Demanda o município de Palmeira dos Índios, opta-se pelo formato mais adequado o apresentado na Solução descrita no item (7.1. a). Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais associados a tais opções. A solução escolhida atende às determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica ao Município em questão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 474.427,65 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete e sessenta e cinco centavos)**. Conforme Documento de Formalização de Demanda apenso aos autos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e ferramentas agrícolas, para atender as necessidades do Município de Palmeira dos Índios, Alagoas.

9.2. A contratação será realizada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelos Decretos mencionados no subitem 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, que rege os processos licitatórios e contratuais na Administração Pública, adotando no Sistema de Registro de Preços, pois permitirá ao município otimizar os recursos e realizar a contratação de maneira célere, atendendo aos requisitos de eficiência, transparência e economicidade. As



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

disposições relacionadas à responsabilidade ambiental e de descarte dos materiais deverão estar em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

9.3. Optar pelo registro de preços para o fornecimento dos materiais de construção pesada, apresenta diversas vantagens, como, por exemplo:

- Redução de custos: O SRP permite que a administração pública compre bens e serviços sem a necessidade de realizar novas licitações a cada compra, o que reduz significativamente os custos administrativos e financeiros.
- Agilidade nas contratações: Com o SRP, a administração pode adquirir bens e serviços mais rapidamente, uma vez que já foram estabelecidos os preços e as condições de fornecimento.
- Economia de escala: Os órgãos públicos podem comprar em maior quantidade e com maior frequência, o que pode resultar em preços mais baixos e melhores condições de fornecimento.
- Melhor controle de qualidade: O SRP permite que a administração pública mantenha um controle mais rigoroso sobre a qualidade dos produtos e serviços adquiridos, uma vez que os fornecedores são pré-selecionados e os preços e condições de fornecimento são pré-estabelecidos.
- Facilitação para os fornecedores: Os fornecedores participantes do SRP têm a oportunidade de vender para vários órgãos públicos sem a necessidade de participar de novas licitações a cada venda, o que pode aumentar suas vendas e garantir um fluxo de caixa mais consistente.

9.4. Essas vantagens tornam o SRP uma ferramenta valiosa para a administração pública, contribuindo para a eficiência e a economia na gestão de compras e contratações.

9.5. Dessa forma, o registro de preços supracitado para a fornecimento dos materiais e ferramentas agrícolas se justifica como uma solução prática e econômica, oferecendo ao município de Palmeira dos Índios/AL a capacidade de proporcionar uma aquisição de alta qualidade, alinhada aos princípios de economicidade e sustentabilidade. Por meio desse procedimento de contratação, objetiva-se proporcionar flexibilidade, transparência e celeridade, fatores essenciais para que a Administração Pública cumpra suas metas com segurança e eficiência.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. De acordo com o artigo 40, inciso V, alínea b) da Lei nº 14.133/21, em regra, as compras/serviços devem ser divididas em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente.

10.2. Referente a aquisição do item presente no processo, por se tratar de objeto divisível, será julgada por item, com a sua execução parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais do município, solicitadas via autorização de fornecimento. Essa forma de adjudicação por item visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

11.1. A aquisição de materiais e ferramentas agrícolas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) visa promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, atendendo às necessidades das secretarias municipais de forma ágil e econômica. Espera-se garantir o fornecimento contínuo de equipamentos essenciais para o apoio à agricultura familiar e o desenvolvimento rural, além de otimizar custos com a centralização das compras. A aquisição também favorece a melhoria da prestação de serviços públicos, o fomento a práticas agrícolas sustentáveis e a preservação ambiental. Com maior controle e transparência nas aquisições, o SRP contribui para a execução eficiente das políticas públicas, promovendo qualidade e durabilidade nos materiais, e atendendo às demandas municipais de maneira eficaz.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para a plenitude da solução a ser contratada, essa Administração Pública Municipal precisa adotar uma série de providências para implementar e garantir o funcionamento eficaz. Algumas das principais providências são:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do contrato;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de plano de trabalho com vista à boa execução contratual;
- d) Delimitação de espaço para acomodação e guarda dos materiais no almoxarifado central como a praxe para os processos de aquisição de materiais em registro de preço.

12.2. Abaixo segue mais algumas providências a serem adotadas antes da contratação:

Pela Administração Pública	Descrição
Avaliação das condições de habilitação	Antes da contratação, a Administração deve exigir e avaliar a comprovação de que a CONTRATADA possui todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
Cláusulas Contratuais Claras	O art. 6º, V, do CDC exige que os contratos sejam redigidos de forma clara e compreensível, sem cláusulas que possam gerar dúvidas ou confusão. No ETP, essa diretriz pode ser utilizada para assegurar que os termos do contrato sejam claramente estipulados, evitando ambiguidades que possam prejudicar o processo ou comprometer os direitos da Administração Pública.
Assinatura do contrato	Deve-se formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato entre a Administração Pública Municipal e a Empresa selecionada, estabelecendo os termos e condições do fornecimento a serem prestados, bem como direitos e obrigações das partes envolvidas.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

Acompanhamento e Fiscalização	Após a contratação, essa Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar o contrato para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados.
Avaliação de resultados	Após a conclusão do contrato, é importante realizar uma avaliação dos resultados obtidos, identificando eventuais pontos de melhoria no processo de contratação e aplicando essas aprendizagens em futuros procedimentos licitatórios.
PELA CONTRATADA	DESCRIÇÃO
Cumprimento das condições contratuais	A contratada deve ter ciência das cláusulas contratuais que deverá cumprir e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.
Garantia da qualidade	A contratada deve garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, assegurando que atendam aos padrões técnicos e normativos exigidos, bem como às especificações estabelecidas no contrato.
Atendimento aos prazos	É fundamental que a contratada respeite os prazos estabelecidos no contrato, garantindo assim, o fornecimento de forma regular e contínua.
Manutenção da Regularidade, Fiscal e Trabalhista	A contratada deve manter sua situação fiscal e trabalhista regularizada durante a vigência do contrato, cumprindo com todas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e apresentando os documentos comprobatórios quando solicitado pela Administração.
Fornecimento de Relatórios e Documentos	A contratada deve fornecer os relatórios e documentos solicitados pela Administração, como comprovantes, notas fiscais, registros de controle, indicadores de qualidade, entre outros, de acordo com as exigências contratuais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- 13.1. Não se verificou contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.
- 13.2. Não se verificou contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 14.1. Na presente contratação deverá ser observado, no que tange a novos critérios de sustentabilidade o descarte adequado dos resíduos originados.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

14.2. Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações das Secretarias solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

14.3. Recomendo que a Prefeitura adote algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

14.4. Diante da importância de se adotar medidas para minimizar os possíveis impactos ambientais gerados, sugere-se promover a reutilização e a reciclagem de alguns materiais de construção o que irá reduzir o volume de resíduos enviados para aterro sanitário.

14.5. Sugere-se também priorizar o uso de materiais e ferramentas agrícolas sustentáveis, como materiais reciclados, plásticos biodegradáveis e produtos de baixo impacto ambiental.

14.6. Além disso, os resíduos provenientes da execução do objeto da presente contratação se enquadram como "Resíduos orgânicos", conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 313/2002 e deverão ser observadas as orientações legais e técnicas contidas nos seguintes dispositivos:

- a) Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;
- b) Resolução CONSEMA nº 313/2002;
- c) Instrução Normativa nº 01/2010 do extinto MPOG/SLTI.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a legislação vigente, os Documentos de Formalização da Demanda dos Órgãos Requisitantes acompanhados dos Memoriais de Cálculo que apresentam os quantitativos estimados e a pesquisa mercadológica.

15.2. Considerando também todos os aspectos qualitativos e quantitativos elencados neste ETP, além do devido enquadramento na legislação vigente, conforme art. 6º, inciso XLI c/c inciso XLV da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto municipal nº 2.199, de 2023.

15.3. Considerando que os itens a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo o art. 6º, inciso XLI c/c inciso XLV da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Considerando que fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fins de registro de preços, devendo ser exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.199/2023, de 09 de agosto de 2023.

15.5. Portanto, baseado nos elementos colhidos durante o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado, declaramos, para os devidos fins, que a presente contratação é viável por estar respaldada na Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

Palmeira dos Índios/AL, 26 de março de 2025.



Sâmia Regina Silva

Responsável pela elaboração